



TERMAS DE  
**marcelino**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
QUE FIRMAM A COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS  
MARCELINO RAMOS-TERMASA, E A EMPRESA  
BARPTUR BARP AGÊNCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA**

CONTRATANTE – COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av. Beira Rio 4001, Marcelino Ramos, RS, neste ato representado, por seu Diretor Presidente ILDO REISNER residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – EMPRESA BARPTUR BARP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA endereço Rua José Bonifácio, 254 CNPJ 00.706.835/0001-61 neste ato representada pelo seu sócio , o(a) DANIEL CARLOS BARP, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3016498036 SSP/RS, emitida pelo UF RS, inscrito(a) no CPF sob 308.682.540-53, residente e domiciliado Marcelino Ramos - RS. O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS A SEREM REALIZADOS DA CIDADE ATÉ O COMPLEXO TERMAL DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA E VICE-VERSA., através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço.**

1.2. A referida prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas na Licitação N° 005/2022, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**III – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez a critério da Companhia, por mais 2 (dois) anos.

---

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA  
CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário - Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000  
[www.termasdemarcelino.com.br](http://www.termasdemarcelino.com.br)

3.2 - O preço ora definido neste instrumento contratual será reajustado após o transcurso do período de 12 (doze) meses pelo IPCA ou o índice que lhe suceder, e assim sucessivamente até o fim do contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) ao dia referente a 4 (quatro) viagens diárias, desde que devidamente cumprida as exigências aqui expostas.

#### **V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria de manutenção e conservação de instalações.

#### **VI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

6.2. A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

6.3. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

6.4. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.5. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.7. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e

impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

7.3. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.4. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

7.6. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.6.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

7.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

7.8. A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.10. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### **VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

### **IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

9.2 - Exercer rígido controle com relação à validade da carteira nacional de habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;

9.3 - Disponibilizar os serviços logo após a assinatura do contrato;

9.4 - Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para o cumprimento do serviço;

9.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e seguro coletivo de passageiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.6 - Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.);

9.7 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;

9.8 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;

9.9 - Substituir o motorista que cometer falta grave ou gravíssima na vigência do contrato;

9.10 - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;

9.11 - Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

9.12 - Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;

9.13 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do contratante;

9.14 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao contratante;

9.15 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

9.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.17 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com a lei 13.303/2016 e alterações posteriores;

9.18. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a TERMASA e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.19 - Manter relatórios dos serviços para apresentação a fiscalização, os quais abrangerão o controle das quilometragens percorridas, destino da corrida e demais ocorrências ou observações permanentes;

9.20 - Informar ao contratante qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;

9.21 - Empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados (possuidores de carteira nacional de habilitação – categoria “d” – e certificado de curso de direção defensiva);

**9.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da administração;**

9.23. Todas as despesas relativas execução do objeto, bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da contratada;

9.24 - As condições acima estabelecidas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais, sobre a matéria;

9.25 - Apresentar as vistorias dos veículos, que deverão ser realizada semestralmente, juntamente com o certificado de propriedade ou contrato de locação entre outros documentos; 9.26 - A Contratada fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.27 – De modo geral, os veículos e condutores deverão seguir as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro – sendo os mesmos inspecionados/fiscalizados pela Contratante, ou por Órgão ou Empresa determinado pelo mesmo;

9.28 - A Contratada deverá manter endereço de domicílio atualizado, para fins de recebimento de cartas, ofícios e notificações enviadas pelo Contratante. Esta solicitação se

justifica pela dificuldade que as Divisões tem de entregar correspondência para algumas empresas. A recusa injustificada das correspondências ensejará a aplicação das sanções contratuais;

9.29 - Toda vez que a Contratada necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverá solicitar autorização da TERMASA, mediante apresentação dos documentos relacionados, relativo ao novo veículo ou ao novo condutor, e com obediência as exigências legais, inclusive quanto ao ano de fabricação do veículo;

9.30 - A Contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos passageiros;

9.31 - A Contratada deverá tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do Contratante;

9.32 - A Contratada responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos funcionários ou a terceiros, por dolo ou culpa;

9.33 - Os veículos colocados à disposição para a execução dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação pertinente ao trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente os referentes ao transporte de passageiros, ficando sujeito a inspeção e fiscalização pelos órgãos de trânsito competentes;

9.34 - O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

## **X- DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **XI - DO FORO**

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.



Marcelino Ramos, 01 de dezembro de 2022.

**ILDO REISNER**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**BARPTUR BARP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**LICITANTE VENCEDORA**

**GELCIANE LONGO**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GESTORA DE CONTRATO**

**ÁLVARO HILLER**  
**DIRETOR OPERACIONAL**  
**GESTOR DE SERVIÇOS**